





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º 3545/2007

DATA 17/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº102

Serra, 04 de dezembro de 2007.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
Serra/ES**

Senhor Presidente,

Como Vossa Excelência e seus demais ilustres pares têm conhecimento, o Município da Serra tem firmado Convênios com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA, sempre autorizados por lei, visando a apresentação nas festividades oficiais e pretende celebrar, novamente por ocasião dos festejos carnavalescos do ano de 2008

A municipalidade reconhece a importância do trabalho realizado pela Entidade e pretende continuar estimulando as atividades populares, culturais e folclóricas serranas, razão pela qual tem o propósito de subsidiar a referida entidade para que a mesma se apresente na festividade oficial do carnaval estadual, que se realizará na capital do estado do Espírito Santo

O valor a ser repassado será de R\$ 20 000,00 (vinte mil reais), nos termos do convênio e do plano de trabalho a que a entidade está vinculada, para que a entidade financie vestimentas, carros alegóricos e demais despesas relacionadas com os preparativos para a apresentação carnavalesca, com o nobre propósito de incentivar a arte e o turismo no município da Serra.

Com esta intenção, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo analisado e, se possível, aprovado por essa augusta Casa de Leis

Valho-me do ensejo para ratificar-lhe protestos da mais alta estima e respeitosa consideração

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito do Município de Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 167/07

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR  
CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E  
ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO  
ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA SERRA Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Cultural, Social e Esportiva Grêmio Recreativo e Cultural e Escola de Samba Tradição Serrana a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custeio de despesas relacionadas às alegorias da Associação.

Parágrafo Único - O valor deverá ser repassado à entidade na forma que o convênio e o plano de trabalho fixar; a prestação de contas deverá ser efetuada na forma do Decreto Municipal 6131/2004 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - A entidade ficará assume a obrigação de apresentar até o dia 15 de março do ano de 2008 relatório circunstanciado do resultado obtido com a participação no desfile do Carnaval 2008, fazendo incluir no respectivo relatório cópia da letra do seu samba-enredo.

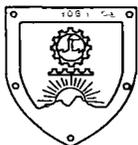
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 04 de dezembro de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA**





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº 167 - ANEXO A MENSAGEM Nº 102/2007 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;**

### PARECER DO RELATOR

Não restam dúvidas de que ao se autorizar a realização a efetivação de convênio, com o desembolso na ordem de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corresponde a incremento da despesa pública. Obviamente, tal intento equivale a interferência entres as funções do poder, inadmitida pela CF/88.

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Executivo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a concessão de auxílios e subvenções (inciso XVIII, do art. 99), bem como a implementar a fiscalização quanto à aplicação das subvenções (art. 190), *ipsis litteris*:

“Art. 99º - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

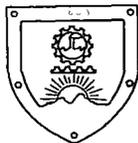
...

XVIII – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

“Art. 190º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigação de natureza pecuniária.”

Não restam dúvidas, portanto, de que a celebração de convênios e repasses de numerários, depende da iniciativa do Executivo Municipal. Obviamente, a lei em



comento, implica em evidente interferência entres as funções do poder, não se adequando ao ordenamento.

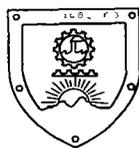
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
**Relator**

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A CULTURA DO POVO SERRANO ONDE A ESCOLA MANTEM SUE GALPÃO E SUA SEDE NO BAIRRO FEU ROSA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 17 de dezembro de 2007

  
**MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES**  
**Presidente da Comissão**

  
**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
**Membro**



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

### **PARECER Nº 02**

**PROJETO DE LEI Nº 167 - ANEXO A MENSAGEM Nº 102/2007 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;**

### **PARECER DO RELATOR**

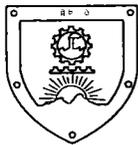
**O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.**

**Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

**Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a contratação temporária de profissionais, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :**

**III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;**



**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*João de Deus Corrêa*  
**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
**Membro – Relator**

**APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO**

**Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 17 de dezembro de 2007**

*Sandra Regina Bezerra Gomes*  
**SANDRA REGINA BEZERRA GOMES**  
**Presidente da Comissão**

**ADELSON DADALTO**  
**Membro**